



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 14 de 2018

Autoria: Executivo

Ementa: Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo Fundo de Arrecadamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Relatoria: Vereador Leandro Moura

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

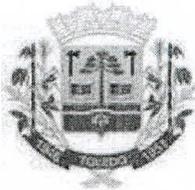
Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 14 de autoria do Executivo, que “Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo Fundo de Arrecadamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF)”.

Em conformidade com o inciso XVIII do artigo 71 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia pronunciar-se sobre o Mérito de proposições que tratam de matérias que, por sua natureza, exigem seu pronunciamento.

Na Mensagem nº 11, de, 6 de Fevereiro de 2018, tem-se a seguinte redação:

“No ano de 2009, foi editada a Lei “R” nº130, que procedeu a desafetação e autorizou a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo Fundo de Arrecadamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021

(Handwritten mark)

Na alínea “d” do Inciso I do artigo 2º da Lei “R” nº 130/2009, constou dentre outros lotes desafetados, o de nº568 da quadra nº50, com área de 251,00 m², situado no Loteamento Alto Panorama, nesta cidade, originado da Matrícula nº 53.2009 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná”

Conforme e-mail em 24 de janeiro de 2018 (cópia anexa) enviado ao Departamento do Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria de Administração, foi solicitado pela Caixa Econômica Federal, nos moldes da Diligência Registral nº 4433/2016, do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, para que fosse efetuada correção do número do Lote nº “568” da quadra de nº 50 para lote nº “468” da quadra nº50, conforme disposto na matrícula imobiliária (cópia anexa).

Diante do exposto, tal proposição vêm tão somente, com intuito de corrigir erro diligenciado na Lei “R” nº 130/2009, não dizendo respeito a modificações de outros aspectos da mesma.

2. VOTO DO RELATOR

Em razão do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 14, de 2018, voto por sua admissibilidade e tramitação, para que seja apreciado na ordem do dia da próxima sessão ordinária.

Sala das Comissões, 06 de Março de 2018.

(Handwritten signature)
LEANDRO MOURA
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000022



Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 126, de 2017, de autoria do Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 06 de março de 2018.

WALMOR LODI
Presidente

GABRIEL BAIERLE
Vice-presidente

OLINDA FIORENTIN
Secretário

ANTÔNIO ZÓIO
Membro

PL 014/2018
AUTORIA: Poder Executivo

